



## RESOLUÇÃO Nº 073/2022-CI/CCS

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 17/11/2022.

Kleber Guimarães  
Secretário.

Aprova o novo Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Enfermagem.

Considerando o contido no E-protocolo Nº 19.056.950-0.  
Considerando o contido no Processo 1580/1991.  
Considerando o disposto nos Inciso V e XXIII do artigo 48 da Resolução 008/2008-COU.

### O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Enfermagem, conforme Anexo I que é parte integrante desta resolução, a vigorar para os ingressantes a partir do ano letivo de 2023, inclusive.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 20 de julho de 2022.

Miguel Machinski Junior.  
Diretor.

#### ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 25/11/2022. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



## Anexo I

### REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

#### TÍTULO I DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

**Art. 1º** O Estágio Curricular Supervisionado é um componente obrigatório do Curso de Graduação em Enfermagem da Universidade Estadual de Maringá (UEM), doravante denominado de Estágio.

**Art. 2º** O Estágio é uma etapa da formação na qual o aluno deve aprofundar e implementar seus conhecimentos em enfermagem e desenvolver a visão holística do ser humano que está sendo cuidado, tendo como objetivos:

I - desenvolver a visão de integralidade da assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo de ações de promoção da saúde e ações preventivas e curativas, em todos os níveis de complexidade do sistema de saúde;

II - proporcionar ao estagiário a vivência de situações reais, contextualizando os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no decorrer do curso, tendo como referência o eixo norteador do projeto pedagógico que é "o cuidado integral";

III - promover a integração entre ensino, sistema formal e informal de saúde;

IV - proporcionar o desenvolvimento da consciência crítica e da competência técnica na tomada de decisões no âmbito da enfermagem, capacitando o estagiário a compreender melhor o processo de trabalho em saúde e a enfrentar os problemas e necessidades encontrados, estimulando a auto-confiança, responsabilidade, liderança e autonomia no trabalho desenvolvido;

V - desenvolver a capacidade de trabalhar a interdisciplinaridade e multiprofissionalidade nas ações em saúde, respeitando os princípios éticos e legais da profissão.

#### TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

**Art. 3º** A organização acadêmica do Estágio envolve a interveniente e a unidade concedente.

**§ 1º** A unidade interveniente é representada pela UEM, por meio do Departamento de Enfermagem (DEN), aos quais cabem:

I - inserir o Estágio na programação didático-pedagógica do curso;

II - atribuir carga horária, duração e jornada de Estágio;

III - determinar as condições imprescindíveis para a caracterização e definição dos campos de Estágio;

IV - sistematizar, organizar, orientar e avaliar o Estágio;

V - acompanhar o Estágio, cuidando para que ele se dê na forma prevista em lei e conforme a sua programação;



VI - reexaminar periodicamente os convênios estabelecidos com as unidades concedentes.

§ 2º A unidade concedente de Estágio é representada por hospitais gerais e especializados da rede privada ou pública, ambulatórios, rede básica de serviços de saúde, estendendo-se ao domicílio e outros recursos de saúde da comunidade, os quais apresentem condições para o desenvolvimento do Estágio, previamente conveniados com a instituição de ensino responsável pelo mesmo. À unidade concedente cabe:

- I - propiciar experiência teórico-prática na área de formação da enfermagem;
- II - elaborar e executar com a interveniente o plano de atividades do Estágio;
- III - proporcionar a vivência de situações concretas de vida e trabalho, dentro do campo profissional da enfermagem;
- IV - designar o enfermeiro supervisor responsável pelo acompanhamento da execução e avaliação do plano de atividades do estagiário;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas de Estágio da Universidade.

**Art. 4º** O Estágio deve ser desenvolvido em unidades/instituições que contemplem a presença do profissional enfermeiro.

**Art. 5º** A carga horária mínima do Estágio deve totalizar 20% da carga horária total do curso, sendo integralizada na da 4ª série, em quatro módulos distintos, Estágio Curricular Supervisionado I, II, III e IV, distribuídas entre as redes de atenção básica e hospitalar.

§ 1º O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estagiário, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais, sob a responsabilidade da Universidade.

§ 2º A realização do Estágio deve dar-se mediante termo de compromisso celebrado entre o estagiário e a unidade concedente, com interveniência obrigatória da Universidade e do DEN.

§ 3º A jornada total de atividades em Estágio, a ser cumprida pelo estagiário, deve compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o funcionamento da unidade concedente.

§ 4º A jornada para o Estágio não pode ser superior a seis horas diárias e trinta horas semanais, admitindo-se, porém, jornada diária maior, desde que não supere o total de quarenta horas semanais.

§ 5º O Estágio será realizado de segunda a sexta-feira, admitindo-se também o sábado e domingo, conforme o plano de atividades previsto no Artigo 11 deste regulamento.

**Art. 6º** O aluno do Curso de Graduação em Enfermagem pode propor, a partir da 2ª série, Estágio com carga horária excedente de forma voluntária.

§ 1º A orientação deve ser exercida por professores do DEN.

§ 2º A realização do Estágio pode ocorrer junto às entidades jurídicas de direito público ou privado, órgãos da administração pública e instituições de ensino restritas à área de abrangência do município de Maringá e Região Metropolitana. A



unidade concedente deve apresentar as condições necessárias para o desenvolvimento do Estágio e indicar um profissional supervisor, no caso, um enfermeiro vinculado à mesma.

**§ 3º** O número de vagas para estagiários, áreas de atuação e horários ficam a critério da unidade concedente, devendo a jornada total de atividades a ser cumprida pelo aluno compatibilizar-se com o seu horário escolar, quando em período letivo, em conformidade com os § 4º e 5º do Artigo 5º deste regulamento.

**§ 4º** O aluno é responsável pelo registro de frequência e pela apresentação do instrumento final de avaliação ao orientador, preenchido em conjunto com este e com o supervisor.

**§ 5º** As atividades propostas deverão ser na área do Curso de Graduação em Enfermagem, podendo-se prever ações de pesquisa desde que diretamente relacionadas à finalidade do Estágio, ou seja, complementação do processo ensino-aprendizagem de forma a efetivar a unidade teórico-prática do curso. Caso a pesquisa envolva seres humanos, esta deve ser prevista no plano de atividades e seguir os trâmites da unidade concedente e do Comitê de Ética da Universidade, viabilizando prioritariamente a integração ensino/serviço por meio da participação ativa do supervisor, com o posterior retorno dos resultados obtidos junto à unidade concedente.

**§ 6º** A pedido do aluno, a carga horária desenvolvida no Estágio, após análise do coordenador do curso, pode ser validada como Atividade Acadêmica Complementar (AAC).

**Art. 7º** O Estágio, proporcionado aos alunos com necessidades educacionais especiais, deve ser realizado em contexto semelhante àquele que atende aos demais alunos, levando-se em conta os seguintes requisitos:

I - compatibilização das habilidades da pessoa com necessidades educacionais especiais às exigências da função;

II - adaptação de equipamentos, ferramentas, máquinas e locais de Estágio às condições das pessoas com necessidades educacionais especiais, fornecendo recursos que visem a garantir a acessibilidade física e tecnológica e a prestação de assistência que se fizer necessária durante o período de Estágio.

**Art. 8º** O Estágio é coordenado por três professores, indicados por seus pares, em reunião departamental, entre aqueles que atuam na orientação dos alunos.

**§ 1º** O mandato dos coordenadores é de dois anos, podendo haver uma recondução.

**§ 2º** A carga horária de cada professor coordenador é de duas horas/aula semanais.

**Art. 9º** A orientação das atividades do Estágio é realizada por professores do DEN, com carga horária de uma hora/aula semanal por estagiário a ser cumprida por meio de acompanhamento presencial contínuo no campo de Estágio.



**Parágrafo único.** A alocação dos professores deve considerar suas especialidades, sendo mantidos preferencialmente nos mesmos campos de atuação das demais atividades curriculares.

**Art. 10.** Para o desempenho das atividades de orientação e avaliação dos alunos no campo de Estágio, o docente conta com a colaboração de enfermeiros do respectivo serviço, doravante denominados de supervisores.

**Parágrafo único.** Os critérios norteadores para a constituição da equipe responsável pela orientação e supervisão dos estagiários, a cada ano, serão decorrentes da natureza das atividades curriculares e dos campos selecionados para o desenvolvimento do Estágio.

**Art. 11.** O Estágio é desenvolvido a partir de um plano de atividades elaborado pelo estagiário em conjunto com o orientador e supervisor, objetivando:

- I - orientar a conduta do estagiário durante o período de realização do Estágio;
- II - orientar o estagiário para o aproveitamento máximo de todas as oportunidades de aprendizagem que o campo lhe oferece;
- III - orientar sobre os procedimentos de avaliação de Estágio.

### TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 12.** Aos coordenadores de Estágio cabem:

- I - providenciar o cadastramento de unidades concedentes que potencialmente apresentam condições de atender a programação curricular e didático-pedagógica do Curso de Graduação em Enfermagem;
- II - providenciar junto ao DEN o credenciamento e a designação de professores orientadores;
- III - orientar os professores orientadores e estagiários sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para o desenvolvimento do Estágio;
- IV - encaminhar os estagiários para os respectivos orientadores;
- V - elaborar o calendário de Estágio, adequando-o ao Calendário Acadêmico da Universidade e ao projeto pedagógico do curso;
- VI - encaminhar os estagiários à Divisão de Estágio para a elaboração da documentação referente ao Estágio;
- VII - encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e faltas de acordo com as informações recebidas do professor orientador;
- VIII - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento do Estágio, assegurando a socialização de informações junto à coordenação de curso e aos campos de Estágio;
- IX - promover a divulgação de trabalhos resultantes do Estágio;
- X - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Estágio;
- XI - coordenar três unidades integradoras desenvolvidas ao longo das 1ª, 2ª e 3ª séries, conforme disposto do projeto pedagógico do curso.



**Art. 13.** Ao professor orientador de Estágio cabe:

- I - responder legalmente pelas atitudes e procedimentos desenvolvidos pelos estagiários de Enfermagem;
- II - cumprir as atividades de orientação em campo prático com, no mínimo, uma hora/aula/semanal por estagiário;
- III - orientar o estagiário, em conjunto com o supervisor, na elaboração do plano de atividades a ser desenvolvido;
- IV - favorecer meios para o aprendizado teórico-prático do estagiário;
- V - acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário, em conjunto com o supervisor;
- VI - fornecer para a instituição concedente do Estágio a sua escala de trabalho, bem como a do estagiário;
- VII - manter a coordenação do Estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do estagiário;
- VIII - participar das reuniões do Estágio;
- IX - participar do processo de avaliação contínua das atividades de Estágio e seus respectivos campos de práticas;
- X - auxiliar o coordenador do Estágio, quando solicitado.

**Art. 14.** Ao supervisor do Estágio compete:

- I - participar da elaboração do plano de atividades, em conjunto com o estagiário e orientador;
- II - apresentar ao estagiário a unidade, a equipe de trabalho e comunidade organizada;
- III - supervisionar o estagiário no desenvolvimento das atividades práticas, de acordo com o plano pré-estabelecido e com a infra-estrutura de cada unidade de Estágio;
- IV - propiciar condições de aprendizado ao estagiário;
- V - favorecer a integração entre equipe de trabalho e estagiário;
- VI - colaborar com o estagiário em situações práticas vivenciadas;
- VII - participar na tomada de decisões do estagiário;
- VIII - apontar ao estagiário e ao docente orientador, quando for o caso, deficiências técnicas e teóricas do estagiário;
- IX - participar do processo de avaliação do estagiário e do Estágio;
- X - participar das reuniões de Estágio, quando solicitado.

**Art. 15.** Ao estagiário cabe:

- I - conhecer e cumprir as normas internas e a hierarquia funcional da Universidade e das instituições concedentes de Estágio;
- II - manter postura ética;
- III - zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o Estágio;
- IV - participar das atividades correlatas que venham a enriquecer o Estágio, quando solicitado pelo supervisor e/ou orientador;
- V - cumprir a carga horária diária estabelecida para o Estágio, a qual será integralizada por meio de atividade de jornada mínima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, podendo essa atividade chegar a 8 (horas) horas diárias



com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, desde que não esteja programada aulas presenciais nesse período (conforme Resolução N°010/2021 – CEP).

VI - comunicar e justificar, com antecedência, a sua ausência nas atividades de Estágio ao supervisor e ao orientador;

VII - elaborar, executar e avaliar o plano de atividades de Estágio;

VIII - atender os critérios de avaliação estabelecidos para as diferentes etapas do Estágio;

IX - participar do processo de avaliação contínua das atividades de Estágio e seus respectivos campos de práticas.

#### TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

**Art. 16.** A avaliação do estagiário é parte integrante do processo de organização e acompanhamento do Estágio e deve ocorrer de forma contínua.

**Parágrafo único.** Os critérios de avaliação do Estágio com carga horária obrigatória, propostos pelo DEN em formulário próprio, serão aprovados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem.

**Art. 17.** As especificidades do componente curricular de Estágio com carga horária obrigatória impedem a realização de avaliação final e a possibilidade de cursa-lo em regime de dependência.

#### TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado de curso, ouvidas as partes envolvidas e o DEN.